



0000665-18.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São José do Rio Pardo - 01a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - 0035**

#### **[751 A 1.000 PROCESSOS]**

Em 22 de setembro de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 13/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 26/8/2021, páginas 1055-1056. Presente o Juiz Titular PEDRO EDMILSON PILON. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CACONDE, ITOBI, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA,  
TAPIRATIBA, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, DIVINOLÂNDIA

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 7/12/1984

Data de Instalação do sistema PJe: 17/5/2013

Data da Última Correição: 31/8/2020

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE  
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE  
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE  
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 -  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

##### **1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

##### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

###### **1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

###### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

###### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **2. AUTOINSPEÇÃO**

### **3. METAS**

### **4. FORÇA DE TRABALHO**

### **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

### **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

### **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

#### **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

##### **7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

##### **7.1.2. NORMATIVOS**

## **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

## **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

## **7.4. GERAIS**

### **7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

## **8. ATENDIMENTOS**

## **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

## **10. ENCERRAMENTO**

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/7/2020 a 30/6/2021, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 480ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 28ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Data da última atualização do relatório: 6/8/2021.

## **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **1.1.1. CÉLULAS**

#### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### **1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 26/2/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular/Juiz Substituto é composta de 14 (quatorze) audiências Iniciais e 10 (dez) audiências de Instrução, realizadas às terças e quintas-feiras, totalizando 24 (vinte e quatro) audiências semanais, além de 10 (dez) audiências de Mediação realizadas em segundas-feiras alternadas, situação em que o total semanal seria de 34 (trinta e quatro) audiências.

A Unidade esclareceu que: *“As audiências de mediação são designadas duas vezes ao mês. As audiências de conciliação são incluídas na pauta conforme necessidade, sendo incluídas em intervalos entre as audiências iniciais”.*

Consulta ao sistema PJe, nos dias 13 e 14/9/2021, revelou que a Unidade tem 1 (uma) sala de audiência configurada no sistema PJe: “Sala Principal”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque, embora observe o limite ordinário de duas salas, a sala existente não se encontra sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**”.

#### **Audiências realizadas:**

Em consulta realizada nos dias 13 e 14/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

##### **“Sala Principal”**

- na semana de 23 a 27/8/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular / Juiz Substituto foi composta de 15 (quinze) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instrução e 6 (seis) audiências de Conciliação, realizadas na terça e na quinta-feira, totalizando 24 (vinte e quatro) audiências.
- na semana de 30/8 a 3/9/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular / Juiz Substituto foi composta de 12 (doze) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências de Instrução e 7 (sete) audiências de Conciliação, realizadas na terça e na quinta-feira, totalizando 25 (vinte e cinco) audiências.

#### **Audiências Designadas:**

Em consulta realizada nos dias 13 e 14/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

##### **“Sala Principal”**

- na semana de 27/9 a 1º/10/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular / Juiz Substituto é composta de 12 (doze) audiências Iniciais, 11 (onze) audiências de Instrução e 7 (sete) audiências de Conciliação, realizadas na terça e na quinta-feira, totalizando 30 (trinta) audiências.

- na semana de 4 a 8/10/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular / Juiz Substituto é composta de 9 (nove) audiências Iniciais, 9 (nove) audiências de Instrução e 10 (dez) audiências de Conciliação, realizadas na terça e na quinta-feira, totalizando 28 (vinte e oito) audiências

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular ou o Juiz Substituto comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de Iniciais, Instruções e Mediações que importaram na diminuição do total de audiências por semana (ou quinzena).

#### **COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

##### **Juiz Titular / Substituto**

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 26/2/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 15/6/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 78 dias corridos - 2m18d;
- 15/6/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 78 dias corridos - 2m18d;
- 24/6/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 87 dias corridos - 2m27d;
- 26/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 211 dias corridos - 7m1d;
- 24/6/2021 para as Instruções do rito ordinário: 87 dias corridos - 2m27d;

- 26/10/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 211 dias corridos - 7m1d;
- 10/6/2021 para Conciliações: 73 dias corridos - 2m13d;
- 19/4/2021 para Mediações: 21 dias corridos.

A Unidade informou, ainda, que: *“O número de dias para designação das instruções com perícia levam em conta a agenda informada previamente pelos peritos”*.

Em consulta ao sistema Pje, realizada no dia 14/9/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

#### **“Sala Principal”**

- 30/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 77 dias corridos - 2m17d;
- 25/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 72 dias corridos - 2m12d;
- 26/4/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 224 dias corridos - 7m14d;
- 5/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: 233 dias corridos - 7m23d
- 18/11/2021 para Conciliações: 65 dias corridos - 2m5d.

Há 2 (duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 13 e 14/9/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de

pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 17 (dezesete) processos fora da pauta, sendo:

- 10 (dez) Iniciais (ambos os ritos);
- 3 (três) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário;
- 4 (quatro) Conciliações..

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 101 (cento e um) processos da fase de conhecimento.

Nota-se a existência de inconsistências, porquanto 02 (dois) processos que estão com tal *chip* e já se encontram com audiência designada.

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” não localiza processos na fase de conhecimento.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 10 (dez) processos novos, sendo o mais antigo o processo 0010701-38.2021.5.15.0035, de 3/9/2021. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

**TABELAS DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou com a média de 30,7 dias-juiz no período de 8/2020 a 7/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de apenas um Juiz na Unidade.

### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Araraquara, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que não envia processos ao CEJUSC.

A Unidade informou que faz pauta de Mediação.

### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 15 a 16/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010339-36.2021.5.15.0035** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento, o qual trata de idoso e, em 29/7/2021, houve designação da audiência de Instrução para 22/2/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do**

**Trabalho** - Não foi possível verificar o cumprimento dos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois a Unidade não enviou processos no período correicionado.

#### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

##### **1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 15 a 16/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010335-33.2020.5.15.0035** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se, no processo mencionado, houve encerramento da instrução processual em audiência, com deferimento de prazo comum às partes para apresentação de razões finais (10 dias), não tendo o mesmo sido inserido no sistema GIGS conforme parametrização estabelecida no anexo do mencionado normativo (PRAZO / CON - RAZÕES FINAIS).
- **0010717-89.2021.5.15.0035** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da

funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo mencionado, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Embora conste no processo o *chip* “Audiência não designada”, o processo já foi incluído em pauta.

- **0011640-73.2019.5.15.0007** (Redistribuído da 1ª VT de Americana) - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se disponibilize o link** de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. No caso, a disponibilização de link para o acesso das partes e dos advogados à gravação no sistema PJe ocorreu 27 (vinte e sete dias) após a realização da audiência.
- **0010191-25.2021.5.15.0035** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 17/6/2021 o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo para as razões finais (prazo comum de 10 dias, a contar de 2/7/2021), o qual transcorreu desde 15/7/2021 e o processo somente somente foi encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença em 3/9/2021.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução os mais antigos são os processos 0000296-55.2012.5.15.0035 e 0000297-40.2012.5.15.0035, distribuídos em 2/4/2012, ambos com 3.407 (três mil quatrocentos e sete) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a dos processos 0000296-55.2012.5.15.0035 e 0000297-40.2012.5.15.0035, cuja entrada na tarefa ocorreu em 2/4/2012, e conta com 3.407 (três mil, quatrocentos e sete) dias.

### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “CUMULAÇÃO FADIGA” e “Precatório Ano 2020”, porém, sem recentes inclusões de processos, sendo os últimos incluídos em julho/2019.

Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do

PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

#### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010074-34.2021.5.15.0035, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

#### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010074-34.2021.5.15.0035 e 0010420-82.2021.5.15.0035.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

O Juiz Titular PEDRO EDMILSON PILON possuía 1 (um) processo em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.7.2021; figura como interessado no pedido de providências PP no 0000307-53.2021.2.00.0515 para acompanhamento de produtividade; é autorizado

a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PP no 12505/2020). Não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

#### **1.1.1.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

##### **1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Análise realizada no sistema PJe da Unidade entre os dias 13 e 14/9/2021:

#### **REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a inexistência de processos.

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstraria a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

## **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 247 (duzentos e quarenta e sete) processos aguardando a primeira audiência, 241 (duzentos e quarenta e um) aguardando o encerramento da Instrução, 30 (trinta) aguardando prolação de sentença, 576 (quinhentos e setenta e seis) aguardando cumprimento de acordo e 429 (quatrocentos e vinte e nove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 7 (sete) embargos de declaração pendentes até julho de 2021. Registre-se, também, haver 1 (uma) tutela provisória pendente de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 19,3, contra 18,0 do grupo e 27,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em julho de 2021 havia 36 (trinta e seis) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

## **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 69,8 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 59,3 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2020 e 7/2021.

#### **ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO**

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2020 a 7/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 63%.**

O índice resulta da proporção entre os 547 (quinhentos e quarenta e sete) acordos homologados na fase de conhecimento e os 870 (oitocentos e setenta) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

O período correicionado equivale aos últimos **12 (doze) meses, considerando que a última correição ocorreu em 31/8/2020.**

#### **1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o

acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. A Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo não figurou nesta lista.

Além disso, a Unidade figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021), com o processo 0091300-86.2006.5.15.0035, pendente no item 90.060 do e-Gestão - Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência.

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 609 conciliações (66,6%), enquanto foram 523 (61,6%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 128 processos (61,8%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo não prolatou sentenças líquidas em 2019 (0%), enquanto em 2020 foram 4 (1,6%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 2 sentenças líquidas (4,8%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre

as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, entre as quais a Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo não figurou.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 659ª colocação.

Dentre as 205 Varas Trabalhistas do País que foram analisadas na faixa de 751 a 1.000 casos novos, a 15ª Região teve oito Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade ficou entre as 50% das Varas com desempenho intermediário, ocupando a 105ª colocação.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do

depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### **1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados processos, por amostragem, em 15/9/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/7/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, entrega das guias para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego, e incorporação de verbas em folha de pagamento, conforme examinado nos processos 0010766-67.2020.5.15.0035, 0010548-10.2018.5.15.0035 e 0010182-34.2019.5.15.0035.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Verificou-se que a Unidade tem por prática designar perícia contábil no despacho inaugural da fase, conforme observado nos processos 0010256-25.2018.5.15.0035, 0010357-91.2020.5.15.0035 e 0010637-33.2018.5.15.0035.

Por outro lado, conforme observado nos processo 0010062-20.2021.5.15.0035, 0010989-54.2019.5.15.0035 e 0010157-89.2017.5.15.0035, eventualmente o despacho inaugural concede o prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada ou o reclamante apresente seus cálculos, e também de 8 (oito) dias, após intimação, para eventual manifestação/impugnação.

Quando acionado o perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após intimação das partes, que eventuais impugnações sejam apresentadas em 8 (oito) dias, restando determinado que o perito será intimado para prestar os esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias e, após nova intimação, as partes poderão apresentar suas manifestações no prazo de 8 (oito) dias.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC**

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos acima mencionados. Por outro lado, quando designada perícia contábil, o despacho não recomenda o uso do sistema.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores.

## **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que para análise na fase de liquidação foram observados 16 (dezesseis) expedientes pendentes.

## **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, contudo, nem sempre com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010549-58.2019.5.15.0035, 0010547-88.2019.5.15.0035 e 0010360-80.2019.5.15.0035.

#### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

##### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 101 (cento e um) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, conforme observado nos processos 0010802-85.2015.5.15.0035, 0010678-63.2019.5.15.0035, 0000736-22.2010.5.15.0035 e 0010388-14.2020.5.15.0035, não há como verificar

os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza adequadamente os chips disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar secretaria”, “Cálculo - homologar” e “Cálculo - aguardar contadoria”, este presente em 9 (nove) processos, mas nem todos aptos à homologação de cálculos. Ademais, tais processos não são acompanhados por GIGS com registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, conforme preconiza a Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso. Por outro lado, não deliberam sobre o prazo e formas de pagamento do débito exequendo, e ainda sobre como devem ser realizados eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais. Ressalta-se, por fim, que a decisão é proferida com força de ofício para determinar a transferência de valores relativos aos depósitos recursais/judiciais, consoante processos 0010652-36.2017.5.15.0035, 0010564-27.2019.5.15.0035 e 0010394-31.2014.5.15.0035.

#### **UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS**

Análise dedicada aos processos 0010182-34.2019.5.15.0035, 0010342-30.2017.5.15.0035 e 0010221-41.2013.5.15.0035 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas chip e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que apontou a existência de 4 (quatro) processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem registro de prazo.

## **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

## **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Cumprir ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, e assim deixa de observar o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0010626-67.2019.5.15.0035, 0010178-65.2017.5.15.0035 e 0010232-02.2015.5.15.0035.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 55 (cinquenta e cinco) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que os processos possuem no polo passivo empresas em recuperação judicial ou com falência decretada. Por amostragem, cumprir mencionar os processos 0010097-24.2014.5.15.0035, 0010976-55.2019.5.15.0035 e 0010623-78.2020.5.15.0035.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010710-44.2014.5.15.0035, com 2.347 (dois mil trezentos e quarenta e sete) dias. Verificou-se que a liquidação foi iniciada em 26/2/2015 e homologada em 18/5/2015, contudo sem que tenha sido lançado o movimento “Iniciada a execução”, o que faz com que o processo figure como o mais antigo da liquidação. Após diversas tentativas de localização de bens dos devedores e tomada de diversas medidas executórias sem sucesso, as partes apresentaram acordo, que foi homologado em audiência realizada em 16/9/2019, para pagamento em 31 (trinta e uma) parcelas, de 19/9/2019 até 25/3/2022. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo” da fase de execução sem que tenha havido o lançamento do movimento correspondente, sem registro de prazo no GIGS, em situação que demanda imediata regularização.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0010221-41.2013.5.15.0035, cuja entrada na fase ocorreu em 21/2/2017 e que conta com 1.621 (mil seiscentos e vinte e um) dias. Acordo homologado em audiência realizada em 11/12/2017, para pagamento em 60 (sessenta) parcelas, de 15/4/2018 até 5/3/2023. Após informação de óbito do autor pelos seus sucessores em 16/4/2018, foi determinado em 3/5/2018 que as parcelas do acordo fossem depositadas judicialmente. Após diversas liberações, foi anexado extrato de inexistência de saldo em contas vinculadas em 18/10/2019. Desde então, o

processo encontra-se na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo”, sem registro de prazo no GIGS.

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

**OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### **1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 13 e 14/9/2021:

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, a partir do requerimento do exequente, observou-se que o Juízo determinou o protocolo de bloqueio de valores, mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, conforme verificado no processo 0010276-16.2018.5.15.0035.

No processo supracitado (0010276-16.2018.5.15.0035), infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, em prosseguimento, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens. Registre-se que a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, verificou-se do processo 0010483-15.2018.5.15.0035, que, diante do resultado infrutífero da tentativa de

execução em face da empresa executada, e após requerimento do interessado, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, e procedeu, com fundamento no artigo 301 do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD. Novamente infrutífera a tentativa de constrição de valores, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens. A Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado pela Unidade, nos processos 0010017-84.2019.5.15.0035 e 0010852-72.2019.5.15.0035.

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 57 (cinquenta e sete) processos com os *chips* “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD – aguardar resposta”. Verificou-se, porém, que alguns estão com o *chip* equivocado, o que dificulta a gestão célere dos processos. Cita-se, por exemplo, o processo 0010472-49.2019.5.15.0035, que se encontra arquivado provisoriamente desde 23/4/2020, mas permanece com o *chip* “BACENJUD – aguardar resposta”.

Ainda ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da

tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, cita-se o processo 0010086-87.2017.5.15.0035, que teve a decisão determinando o bloqueio proferida em abril de 2021 e o protocolo da ordem realizado pela Secretaria somente em julho de 2021.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada no caso acima, revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

#### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificado o processo 0011233-56.2014.5.15.0035, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0011082-90.2014.5.15.0035, e deixou de expedir novo mandado. Registre-se que a Unidade realizou a inclusão dos credores e juntou os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0011082-90.2014.5.15.0035. No

entanto, ao consultar o sistema EXE15 constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no cadastro do processo piloto, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Registre-se, ainda, que os processos reunidos 0010337-76.2015.5.15.0035 e 0011233-22.2015.5.15.0035, foram devidamente sobrestados após a reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º, do Comunicado CR nº 5/2019. Todavia, não houve o lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão, em descumprimento ao artigo 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Realizada extensa pesquisa no painel do sistema PJe, não foram identificados processos nos quais a Unidade tenha utilizado a diligência anterior para dispensar a expedição de novo mandado de pesquisas, ou tenha solicitado a reserva de numerário quando constatada a existência de bem penhorado em outro processo, na forma dos incisos I e II, do § 1º, art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando à otimização dos atos na fase de execução.

#### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Por outro lado, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram

voluntariamente pagos após a citação do artigo 880, da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, em desacordo com o artigo 111, da supracitada Consolidação.

#### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

##### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

##### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

#### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 13 a 14/9/2021:

#### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Ao analisar o processo 0010648-67.2015.5.15.0035, verificou-se que a certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça observou o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. No entanto, observou-se que a execução foi cadastrada como não frustrada no sistema EXE15, o que contraria os normativos mencionados.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelos Oficiais de Justiça, foi verificado o processo 0010279-34.2019.5.15.0035. Em cumprimento ao mandado expedido, observou-se que o Oficial realizou a penhora e avaliação de bem móvel (um trator), nomeando o exequente como fiel depositário. Posteriormente, o executado foi

devidamente intimado da penhora realizada. Verificou-se, ainda, que as diligências realizadas não foram cadastradas no sistema EXE15.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 41 (quarenta e uma) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de 23/4/2021 (processo 0010631-94.2016.5.15.0035).

### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 7/2021, observou-se haver 22 (vinte e dois) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 12 (doze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010340-60.2017.5.15.0035 o mais antigo (de 5/12/2019). Este incidente já foi julgado, sendo, portanto, uma inconsistência a presença do *chip*.

Constatou-se, também, haver 5 (cinco) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 18/5/2020, está no processo 0010204-92.2019.5.15.0035, que por sua vez está na tarefa “Aguardando prazo” desde 2/9/2021.

### **RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 12 (doze)

processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, sendo o mais antigo o processo 0010305-32.2019.5.15.0035, que aguarda a elaboração do documento, na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, desde 5/8/2021. Observou-se, ainda, do referido processo, que o mesmo aguarda o término da suspensão do prazo trazido pela Portaria GP-CR nº 33/2021, para a elaboração do documento.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle de processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0010979-15.2016.5.15.0035 e 0010696-89.2016.5.15.0035.

Registre-se que quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, falta aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada constante da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que, a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS*, para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios, representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Verificou-se, ainda, que 25 (vinte e cinco) processos que aguardam pagamento de RPV/Precatórios estão sem o GIGS para controle de prazo, em dissonância com a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

A não utilização da ferramenta de gestão GIGS contraria o disposto no artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, e revela a ausência de controle de prazo e gestão interna das tarefas. Além disso, demonstra a ausência de tramitação dos

processos de forma adequada e eficiente, em dissonância com a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

#### **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se no processo 0011270-49.2015.5.15.0035 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, e diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos, em desarmonia com o artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em descumprimento ao artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Verificou-se, ainda, do processo supracitado (0011270-49.2015.5.15.0035) que a remessa ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria,

na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, em descumprimento ao artigo 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição da certidão de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0010621-11.2020.5.15.0035, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ademais, constatou-se no processo supramencionado que a certidão de habilitação do crédito atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 163, porém, não cumpre as determinações do artigo 164, ambos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da

ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0032600-69.1996.5.15.0035, com 8.695 (oito mil seiscentos e noventa e cinco) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, o processo 0163900-57.1996.5.15.0035, cuja entrada na tarefa ocorreu em 21/3/1997, tem a tramitação mais antiga, e conta com 8.898 (oito mil oitocentos e noventa e oito) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0224700-17.1997.5.15.0035, cuja entrada na tarefa ocorreu em 17/9/1997, com 8.718 (oito mil setecentos e dezoito) dias.

### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 13 a 14/9/2021:

### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 7/2020, e a atual, com dados até 7/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.085 (mil e oitenta e cinco) para 1.132 (mil cento e trinta e dois).

#### **DEPÓSITOS JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar o processo 0010178-65.2017.5.15.0035, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a não inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento, em descumprimento aos normativos.

No processo 0010256-30.2015.5.15.0035, verificou-se a ausência de consulta às contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento definitivo, em descumprimento aos normativos ora analisados. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo.

O comunicado CR nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem. Desse modo, verificou-se também o descumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo no processo 0010473-39.2016.5.15.0035.

Verificado o processo 0010788-62.2019.5.15.0035, constatou-se que a liberação de valores se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e

3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Ao analisar os processos 0010178-65.2017.5.15.0035 e 0011148-36.2015.5.15.0035, identificou-se o correto encerramento da execução com o lançamento adequado do movimento de extinção.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0010592-58.2020.5.15.0035 – ExProvAS, o arquivamento definitivo em 2/10/2020, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

**PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se apenas 1 (um) depósito ainda pendente de análise, referente ao processo 0010652-70.2016.5.15.0035, arquivado em 31/1/2017, com conta judicial ativa.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 20 (vinte) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo 0011083-41.2015.5.15.0035, arquivado em 20/3/2018. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os aludidos normativos estabelecem prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores

remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela aludida Recomendação.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0011368-97.2016.5.15.0035, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1322, 1837, 1993, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

**ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

**PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE**

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 21 de março de 2017.

#### **MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS**

Análise efetuada no painel da Unidade em 16/9/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

Observou-se que a Unidade conta apenas com o servidor Alexandre Luís Grespan Cereja no cumprimento dos mandados judiciais.

#### **CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15**

Averiguou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0011282-63.2015.5.15.0035 e 0010836-89.2017.5.15.0035.

#### **PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS**

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça em 60 (sessenta) dias.

Análise efetuada no painel da Unidade constatou 25 (vinte e cinco) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0048900-96.2002.5.15.0035, distribuído em 10/3/2021.

#### **MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Observou-se que a Unidade possui um total de 80 (oitenta) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

#### **QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA**

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelo Oficial de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Alexandre Luís Grespan Cereja, 392 (trezentos e noventa e dois) expedientes.

#### **UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma,

apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0058900-29.2000.5.15.0035 e 0233500-97.1998.5.15.0035.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Orienta-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

#### **VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

#### **PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juízo, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

## **ORDENS DEPRECADAS**

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser restritas a diligências acessórias e encaminhadas exclusivamente por mandado, na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 26/2/2021, portanto, **fora** dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 (seis) meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 31/8/2020, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido realizada a partir de 1º/3/2021. A sua antecipação para o período de 18 a 26/2/2021, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado em 6 (seis) meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição,

refletissem nos dados da autoinspeção anual. Assim, excepcionalmente, recebe-se a autoinspeção realizada de 18 a 26/2/2021, como autoinspeção anual.

Registre-se também que, a anexação do documento no PJeCor, pelo Juiz titular da Unidade ocorreu apenas em 14/4/2021.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção apenas do item 20 da Seção I (comunicar à Secretaria da Receita Federal a anotação em CTPS de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária) e do item II da Seção IV (processos pendentes de baixa por inconsistências nos lançamentos).

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à

exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB), informando estar prejudicado o cumprimento em razão do trabalho remoto.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

### **3. METAS**

#### **METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 91%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 39 (trinta e nove) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2012.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 26/2/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% (cem por cento) de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

## **META DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP 1c).

Grau de cumprimento: 90%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 2 (dois) processos da Meta 2 e, ao final, 1 (um). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

#### **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, dentre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/7/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos, o que também ocorre com o número de Oficiais de Justiça.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

## **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 3162/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a Unidade obteve a 25ª colocação no cenário regional e 359ª no cenário nacional; de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 55ª posição no cenário regional e a de 659ª no cenário nacional; e de 1º/7/2020 a 30/6/2021, a 28ª posição no cenário regional e a 480ª no cenário nacional, demonstrando variação das posições inicialmente negativa, que se mostrou positiva posteriormente.

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam

aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

**“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);**

**19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);**

**19.3 – Manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho)”.**

Recomendou-se, ainda, observar, com rigor, os seguintes normativos, relativos à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento); Recomendação CR nº 07/209 (incluir nas atas de audiência

frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) .

Não foi possível verificar o cumprimento dos normativos relativos à elaboração de despacho da determinação ou solicitação de envio de processos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), tendo em vista que, conforme informado em autoinspeção, a Unidade não envia processos ao CEJUSC.

Da mesma forma, não pode ser verificado se a Unidade, como Juízo deprecado, se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, tendo em vista que não foram realizadas audiências para Inquirição de Testemunhas no período correicionado.

Não foi possível, ainda, verificar o cumprimento da Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento), tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior, inclusive em relação ao Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (item 19 da Seção I).

Outrossim, constatou-se no Pje da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo, analisados por amostragem:

- Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos) - 0010707-45.2021.5.15.0035;

- Recomendação CR nº 07/209 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”) - 0010418-15.2021.5.15.0035;
- Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) - 0010160-05.2021.5.15.0035;
- Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) - 0010745-91.2020.5.15.0035.

## **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

#### **AUDIÊNCIAS REALIZADAS**

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (maio, junho e julho/2021) da apuração compreendida entre agosto/2019 a julho/2021, registraram-se 497, 498 e 488

processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre maio, junho e julho/2020, anotaram-se 413, 415, 419 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica elevação após um ano.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de agosto/2020 a julho/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” apresentaram oscilações. Enquanto foram conciliados 480 processos e solucionados 764 processos em agosto/2020, em julho/2021, os números são, respectivamente, 547 e 920 processos, ou seja, superiores.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de 1.523 (mil quinhentos e vinte e três) processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional) em dados de julho/2021, cujo montante é o maior já registrado nos últimos vinte e quatro meses, isso sem falar que nos últimos onze meses ultrapassou o represamento das demais Unidades de seu grupo de distribuição.

**A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.** Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo procedimento comum de designação de Iniciais entre agosto/2020 e julho/2021.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e,**

**antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, ainda que bem alcançando 91%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4504 na apuração da última correição (julho/2020), para 0,4958 no presente levantamento (julho/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 488 (quatrocentos e oitenta e oito) processos em julho/2021, pouco abaixo do total de 527 (quinhentos e vinte e sete) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em três dos doze meses do período de apuração (agosto/2020 a julho/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela acentuada elevação de seu índice, de 0,1208 na apuração da última correição (julho/2020), para 0,4566 no

presente levantamento (julho/2021) que contabilizou um único processo nessa circunstância.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (429 processos), pode ter contribuído negativamente na elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio, junho e julho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de agosto/2020 a julho/2021. Constatou-se que, todavia, **a Unidade não retomou as audiências de**

Instrução logo em agosto/2020, realizando apenas cinco em setembro/2020. As audiências Iniciais foram realizadas a partir de agosto/2020, enquanto as UNAs não foram realizadas nos últimos doze meses (agosto/2020 a julho/2021). Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade realizou Iniciais com maior ênfase a partir de outubro/2020 (a exceção de dezembro/2020 e janeiro/2021, quando foram realizadas em menor quantidade), que possivelmente conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento, somado à quantidade de Instruções realizadas, não impediu a elevação dos processos que aguardam o encerramento da instrução, bem como resultou no aumento de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento.

De qualquer modo, a realização de audiências de Conciliação e Iniciais em agosto/2020, bem como Instruções a partir de setembro/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

#### **TABELA DIAS-JUIZ**

Não é demais salientar que a Unidade contou com **apenas o Juiz Titular**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 3.4 -

Ações de capacitação e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição março/2020 a julho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correição ordinária.

#### **GESTÃO DA PAUTA**

Inicialmente, foi identificada a “**Sala Principal**”, no sistema PJe da Unidade, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

**I) Sala 1 - Principal;**

**II) Sala 2 - Auxiliar. [...]”** (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça o ajuste necessário quanto à nomenclatura da sala, para que atenda às orientações de padronização e

organização das salas de audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

#### **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 101 (cento e um) processos com *chip* “Audiência-não designada” e dos 10 (dez) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, abrangem os 17 (dezessete) processos fora da pauta informados pela Unidade, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação**

**do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais. Nesse sentido, **determina-se** que o Juízo avalie a possibilidade de antecipar a audiência designada para o processo **0010339-36.2021.5.15.0035**, haja vista a demasiada distância da data da audiência, para 22/2/2022, e por se tratar de tramitação prioritária. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a

divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo **em até 10 (dez) dias**, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta e aos represamentos de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

#### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 18 a 26/2/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **24 (vinte e quatro) audiências**, entre 14 (quatorze) Iniciais e 10 (dez) Instruções.

Ademais, foi informado que são realizadas 10 (dez) audiências de Mediação, duas vezes ao mês. Também informou que são inseridas em pauta audiências de Conciliação conforme a necessidade.

Dessa forma, totalizam-se **24 (vinte e quatro)** ou **34 (trinta e quatro)** audiências semanais na Unidade.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Iniciais e de Instruções. Não foram encontradas audiências designadas em pauta de Mediação, mas foram observadas pautas com audiências de Tentativa de Conciliação. As Iniciais foram realizadas em quantidades ligeiramente superior (quinze) e inferior (doze), e designadas em números inferiores (doze, nove). As Instruções foram realizadas em números inferiores (três, seis), enquanto foram designadas em quantidade ligeiramente superior (onze) e ligeiramente inferior (nove). Essa variação e diversidade implicou a realização de **24 (vinte e quatro)** e **25 (vinte e cinco) audiências semanais**, bem como a designação de **30 (trinta) audiências** e **28 (vinte e oito) audiências semanais na Unidade**. Portanto, aquém do informado, considerando que não foi observada a realização de audiências de Mediação nos períodos analisados.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

#### **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 18 a 26/2/2021, até o levantamento realizado em 14/9/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 78 dias corridos - 2m18d, houve ligeira redução do prazo de realização para 77 dias corridos - 2m17d, designada para 30/11/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 78 dias corridos - 2m18d, houve redução do prazo de realização para 72 dias corridos - 2m12d, designada para 25/11/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 87 dias corridos - 2m27d (sem perícia) e de 211 dias corridos - 7m1d (com perícia), houve aumento do prazo para realização para 224 dias corridos - 7m14d, designada para 26/4/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 87 dias corridos - 2m27d (sem perícia) e de 211 dias corridos - 7m1d (com perícia), houve aumento do prazo para realização para 233 dias corridos - 7m23d, designada para 5/5/2022.

Portanto, após cerca de sete meses, houve aumento no prazo de realização das Instruções, designadas até maio de 2022.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados para **reduzir** os prazos de realização das audiências de Instrução, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

**Portanto, a Corregedoria Regional determina que o MM. Juiz amplie a composição e efetiva realização da pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.**

**Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.**

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja realizada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

### **7.1.2. NORMATIVOS**

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de

seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor

torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

**Determina-se, ainda,** que a Unidade se abstenha, imediatamente, de fazer a inclusão de novos processos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.**

Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias,** que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

**CONTROLE DE PERÍCIAS**

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre

outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase

de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

**CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Portaria GP-CR nº 89/2015** (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

## **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Há, pelo menos, 39 (trinta e nove) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,1208, na apuração da última correção, com elevação para 0,4566 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de

0,3590 (da apuração da última correição) para 0,3611 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Quanto às pendências no item 90.060 do e-Gestão - Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência, **determina-se** que a Unidade faça os saneamentos e tramitação dos processos, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

#### Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das

questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);

3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

## **HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

Verificou-se que a Unidade tem por prática designar perícia contábil no despacho inaugural da fase. Eventualmente o despacho inaugural concede o prazo de 8 (oito)

dias para que a reclamada ou o reclamante apresente seus cálculos, e também de 8 (oito) dias, após intimação, para eventual manifestação/impugnação. Não observou, na oportunidade, a determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, nem mesmo para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Quando acionado o perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após intimação das partes, que eventuais impugnações sejam apresentadas em 8 (oito) dias, restando determinado que o perito será intimado para prestar os esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias e, após nova intimação, as partes poderão apresentar suas manifestações no prazo de 8 (oito) dias.

**Determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam**

**pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.**

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

**Determina-se**, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e

célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

## **SISTEMA PJe-CALC**

Constatou-se a prática da Unidade em recomendar às partes que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos. Por outro lado, quando designada perícia contábil, o despacho não recomenda o uso do sistema.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

**Determina-se** que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

## **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 101 (cento e um) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza adequadamente os *chips* disponíveis para a fase, nem mesmo são acompanhados por GIGS com registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”.

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

**Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apontaram a existência de processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem registro de prazo.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

**CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Cumpra ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

**Determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 55 (cinquenta e cinco) processos no arquivo provisório da fase de liquidação.

**Determina-se** a imediata conclusão do processo, observando que nos mencionados processos a fase de execução deveria ter sido iniciada, com os procedimentos iniciais de execução, inclusive utilização das ferramentas disponíveis, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

## **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010710-44.2014.5.15.0035, com 2.347 (dois mil trezentos e quarenta e sete) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0010221-41.2013.5.15.0035, cuja entrada na fase ocorreu em 21/2/2017 e que conta com 1.621 (mil seiscentos e vinte e um) dias.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se**, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

### 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

#### NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**Determina-se** que a Unidade cumpra o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado nos processos 0010017-84.2019.5.15.0035 e 0010852-72.2019.5.15.0035.

#### PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 57 (cinquenta e sete) processos com os *chips* “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD – aguardar resposta”.

Ainda ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

#### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO**

**Determina-se** que a Unidade se atente aos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019, o que não foi observado no processo 0011233-56.2014.5.15.0035.

**Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

#### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

A Unidade noticiou, no relatório de autoinspeção, a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880, da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, em desacordo com o artigo 111, da supracitada Consolidação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem

medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

“artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

#### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Ao analisar o processo 0010648-67.2015.5.15.0035, verificou-se que a certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça observou o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nºs 5 e 7/2016. No entanto, observou-se que a execução foi cadastrada como não frustrada no sistema EXE15, o que contraria os normativos mencionados.

A respeito das penhoras realizadas pelos Oficiais de Justiça, foi verificado o processo 0010279-34.2019.5.15.0035. Em cumprimento ao mandado expedido, observou-se que o Oficial realizou a penhora e avaliação de bem móvel (um trator), nomeando o exequente como fiel depositário. Posteriormente, o executado foi devidamente intimado da penhora realizada. Verificou-se, ainda, que as diligências realizadas não foram cadastradas no sistema EXE15. Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 41 (quarenta e

uma) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de 23/4/2021 (processo 0010631-94.2016.5.15.0035).

**Determina-se**, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 7/2021, observou-se haver 22 (vinte e dois) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 12 (doze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec.

Constatou-se, também, haver 5 (cinco) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## **RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 12 (doze) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle de processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios.

Registre-se que quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, falta aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada constante da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Verificou-se, ainda, que 25 (vinte e cinco) processos que aguardam pagamento de RPV/Precatórios estão sem o GIGS para controle de prazo, em dissonância com a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

**Determina-se** que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

#### **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se no processo 0011270-49.2015.5.15.0035 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, e diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos.

No caso acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

Verificou-se, ainda, do processo supracitado (0011270-49.2015.5.15.0035) que a remessa ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal.

Nesse caminho, **determina-se** que a Unidade cumpra, com rigor, as determinações dos artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do processo por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB).

No tocante à certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 163, porém, não cumpre as determinações do artigo 164, ambos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor, quando das expedições de certidões de habilitação, os requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0032600-69.1996.5.15.0035, com 8.695 (oito mil seiscentos e noventa e cinco) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, o processo 0163900-57.1996.5.15.0035, cuja entrada na tarefa ocorreu em 21/3/1997, tem a tramitação mais antiga, e conta com 8.898 (oito mil oitocentos e noventa e oito) dias.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se**, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 7/2020, e a atual, com dados até 7/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.085 (mil e oitenta e cinco) para 1.132 (mil cento e trinta e dois).

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

#### **DEPÓSITOS JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar o processo 0010178-65.2017.5.15.0035, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a não inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento, em descumprimento aos normativos.

No processo 0010256-30.2015.5.15.0035, verificou-se a ausência de consulta às contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento definitivo, em descumprimento aos normativos ora analisados.

Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo.

O comunicado CR nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem. Desse modo, verificou-se também o

descumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo no processo 0010473-39.2016.5.15.0035.

Os procedimentos acima expostos denotam a falta de zelo na expedição de certidão de contas zeradas e não coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com

poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Verificou-se, também, quanto às Execuções Provisórias, que houve, no processo 0010592-58.2020.5.15.0035 – ExProvAS, o arquivamento definitivo em 2/10/2020, sem registro do movimento adequado. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade. **Determina-se** que a unidade faça o necessário saneamento.

## **PROJETO GARIMPO**

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se apenas 1 (um) depósito ainda pendente de análise.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 20 (vinte) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Determina-se** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

#### **PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS**

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça em 60 (sessenta) dias. Análise efetuada no painel da Unidade constatou 25 (vinte e cinco) expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

**Determina-se** que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados vencidos, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

#### **MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Observou-se que a Unidade possui um total de 80 (oitenta) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

**Determina-se** que os senhores Oficiais de Justiça, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, adotem providências imediatas para redução da quantidade de mandados pendentes, bem como que os eventuais atrasos no cumprimento das diligências, considerando-se a parametrização local, sejam sanados e justificados ao Juiz.

**Determina-se, por derradeiro,** que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

#### **7.4. GERAIS**

##### **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

#### **ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª

Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

#### **7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: [patrimonio.secadm@trt15.jus.br](mailto:patrimonio.secadm@trt15.jus.br)). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT.

Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## **8. ATENDIMENTOS**

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, à previamente inscrita advogada Ana Claudia Junqueira Franchi, OAB nº 118.636, que registrou elogios à atuação da Unidade.

## **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender

necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

## **10. ENCERRAMENTO**

No dia vinte e dois de setembro de 2021, às 12h07 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.